

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO
CURSO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES
INTERNACIONAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

PORTARIA 02/2012

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso dentro do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

O Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Geral da UFPB

CONSIDERANDO:

a Resolução CONSEPE 34/2004;

a Resolução do CONSEPE/UPFB nº 36/2009 que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Campus I e

a Resolução do CONSEPE/UPFB nº 36/2011, que altera a Resolução que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Campus I e dá outras providências.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Estabelecer critérios para elaboração, defesa e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado pelos alunos do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba objetivando obter o Grau de Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), como um trabalho acadêmico de defesa obrigatória, é componente curricular complementar do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, de acordo com o Artigo 6º, § 4º da Resolução 34/04 do CONSEPE.

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

I – Integrar a teoria e a prática, permitindo ao aluno aplicar os conceitos adquiridos nos demais componentes curriculares oferecidos pelo Curso e refletir sobre a pertinência e a validade das hipóteses testadas;

II – Iniciar o aluno na prática de desenvolvimento da pesquisa científica, preparando-o para o ingresso em cursos de pós-graduação que possibilitem o aprofundamento dos tópicos apresentados no curso de graduação.

III – Formar no aluno a disposição para a construção do conhecimento, amparada na interrogação de base científica, para que possa alcançar efetiva autonomia intelectual.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TCC

Art. 4º. O TCC constitui um trabalho monográfico, em prosa científica, vertido na norma culta da língua portuguesa ou da língua estrangeira, objeto de estudo, e deverá acompanhar as prescrições formais estabelecidas pela ABNT, em versão atualizada.

§1º Como trabalho monográfico, o TCC deverá eleger um (e apenas um) problema de pesquisa, sobre o qual dissertará seu autor, procurando explicitar, no corpo do texto:

I - O problema sob investigação;

II - O estado da questão; (fundamentação teórica)

III - A hipótese a ser testada;

IV - Os objetivos a serem alcançados;

V - A metodologia escolhida para a verificação da hipótese;

VI - Os resultados da aplicação da metodologia escolhida;

VII - As conclusões extraídas e sua pertinência para os estudos do campo.

§ 2º Como trabalho de conclusão de curso de graduação, não se espera do TCC, necessariamente, originalidade na escolha do problema ou na definição das hipóteses a serem verificadas ou da metodologia a ser utilizada. No entanto, o TCC deve constituir, necessariamente, um texto autêntico, com características próprias.

Art. 5º. Só poderá se matricular no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o aluno que estiver cursando o último período letivo do Curso.

Art. 6º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 7º O professor da disciplina TCC será o coordenador do TCC no Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 8º. Poderá ser orientador do TCC todo professor pertencente ao quadro de docentes dos Centros que ofertam disciplinas para o Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, mediante aprovação da Coordenação do Curso.

§ 1º Caberá aos professores lotados nos departamentos que compõem o curso indicar a disponibilidade de vagas para a orientação, durante a montagem da programação acadêmica de cada semestre.

§ 2º: Para fins de cômputo na carga-horária, cada professor-orientador poderá orientar no máximo 03 (três) trabalhos por semestre letivo.

§ 3º O professor-orientador poderá ser escolhido pelo aluno dentro do quadro de docentes dos Centros que ofertam disciplinas para o Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, mediante aprovação da Coordenação do Curso.

Art. 9º O desenvolvimento do TCC será acompanhado por um professor-orientador, em sessões de orientação acordado entre orientador e orientando.

Art. 10º. O TCC deverá ser desenvolvido, necessariamente, dentro de uma das linhas de pesquisa definidas pelo professor orientador.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DEPÓSITO

Art. 11. A estrutura do TCC será composta pelos seguintes elementos:

- a) O trabalho deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) laudas de elementos textuais;
- b) Capa contendo o logotipo (e o nome) da UFPB, do Centro e do Curso, título e subtítulo do trabalho, nome do autor, nome do orientador, mês e ano;
- c) Folha de rosto;
- d) Ficha catalográfica no verso da folha de rosto, depois de submetida à apreciação da Biblioteca Central;
- e) Folha de aprovação da banca examinadora;
- f) Sumário;
- g) Lista (tabelas, quadros, abreviaturas, siglas e símbolos);
- h) Resumo de, no máximo, 250 palavras em espaço simples, fonte Times New Roman, tamanho 12;
- i) Elementos do texto: introdução, desenvolvimento de capítulos, conclusão;
- j) Referências e anexos;
- k) O texto deverá ser configurado da seguinte forma: Papel A4 (210mm x 297mm), Fonte: Times New Roman, Tamanho: 12, Espaço: 1,5 cm (um e meio), Margens: 3,0 cm à esquerda e 2,5 cm à direita, superior e inferior;
- l) O texto deverá seguir as normas mais recentes da ABNT;
- m) Encadernação em espiral, sendo a primeira capa plástica transparente.

Art. 12. O TCC deverá ser depositado na Coordenação do Curso até um período de, no máximo, 20 (vinte) dias antes do último dia para implantação de notas do semestre letivo;

§ 1º. No ato do depósito, o aluno deverá entregar uma carta do professor orientador com as seguintes informações: indicação de que o trabalho pode ser submetido à banca examinadora, indicação da data da defesa e indicação dos membros da banca;

§ 2º. O aluno deverá entregar à Coordenação 03 (três) cópias impressas do TCC, devidamente revisadas, a serem distribuídas pela Coordenação;

§ 3º. Após a defesa e aprovação, o aluno deverá entregar à Coordenação 01 (uma) cópia digital do trabalho, seguindo as orientações definidas pela Coordenação do TCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DA DEFESA E AVALIAÇÃO

Art. 13. Para a defesa do TCC, o aluno deverá depositá-lo até 20 dias antes do último dia de aula de cada período, conforme calendário letivo, em número de 03 (três) exemplares;

§ 1º. A defesa pública será realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após o depósito do TCC. Caberá à Coordenação providenciar o local para a defesa, em conformidade com data e horário estipulados pelo orientador e a banca examinadora;

§ 2º. Na defesa, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada examinador terá 20 (vinte) minutos para a arguição, após o que o aluno terá mais 20 (vinte) minutos para a réplica.

Art. 14. A banca examinadora, devidamente referendada pela Coordenação do Curso, será composta dos seguintes membros:

- a) Professor-orientador (presidente);
- b) dois examinadores (um deles obrigatoriamente tem que pertencer ao corpo docente do Curso, podendo o segundo examinador ser um membro externo ou um coorientador);
- c) um membro suplente do corpo docente do Curso;

§ 1º. Caberá à Coordenação do Curso entregar os exemplares do TCC à banca examinadora em no mínimo 10 (dez) dias antes da defesa.

Art. 15. Cada um dos examinadores, inclusive o professor-orientador, atribuirá uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez) considerando, no trabalho escrito e na defesa oral, os seguintes itens:

- a) O alcance dos objetivos propostos;
- b) A adequação da metodologia;
- c) A propriedade da análise;
- d) A coerência da argumentação;
- e) A suficiência da discussão teórica;
- f) A pertinência da bibliografia;
- g) A correção e acuidade da linguagem

Art. 16. A nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 17. Será considerado aprovado e apto à colação de grau o aluno que obtiver nota mínima igual ou superior a 7 (sete).

Art. 18. O aluno que não alcançar a nota 7 (sete) será reprovado.

Art. 19. Detectado e comprovado casos de plágio, o aluno será sumariamente reprovado e a banca encaminhará o caso para as instâncias superiores para que sejam aplicadas as punições cabíveis.

Art. 20. Documentos relacionados à conclusão do curso serão expedidos exclusivamente pela coordenação do curso, mediante a entrega dos exemplares definitivos do TCC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados e homologados pelo Colegiado de Curso.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, sendo aplicável a todos os matriculados na disciplina TCC.

Colegiado do Curso de Graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 04 de abril de 2012.

Alterado pelo Colegiado do Curso em 17 de abril de 2013